



Estado do Piauí  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 014/2005**

**INSTRUI SOBRE A LEI Nº 5.435/2004 QUE DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Ex.mo Sr. Desembargador LUIZ FORTES DO REGO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação sobre a Lei nº 5.435/04, que dispõe sobre a distribuição dos feitos para as Varas da Fazenda Pública de Teresina, com a redação da republicação ocorrida no "Diário da Assembléia" nº 56, de 08.03.2005;

**CONSIDERANDO** que a lei especial revoga a lei geral, no que for com esta incompatível.

**RESOLVE:**

**I – DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

1. Todos os processos relativos à execução e à matéria de natureza tributária em que o município de Teresina figure no pólo ativo ou passivo, inclusive os embargos e demais ações em que haja continência ou conexão, devem ser distribuídos privativamente para a 3ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

2. Todos os processos relativos à execução e à matéria de natureza tributária em que o Estado do Piauí figure no pólo ativo e passivo, inclusive os embargos e demais ações em que haja continência ou conexão, devem ser distribuídos privativamente para a 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

3. As demais ações relativas aos feitos da Fazenda Pública devem ser distribuídas, alternada e sucessivamente, para as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Teresina.

4. Somente haverá exceção às regras dos itens acima nos casos de impedimento ou suspeição de magistrado, conexão ou continência processual, na forma prevista nas leis processuais.

## II – DA REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PRIVATIVOS

1. Os Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Teresina deve remeter, em até 30 (trinta) dias, as execuções e ações de natureza tributária relativas ao município de Teresina para a 3ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.


2. Os Juizes de Direito das 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Teresina devem remeter, em até 30 (trinta) dias, as execuções e ações de natureza tributária relativas ao Estado do Piauí para a 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina.

3. Os Juizes de Direito das 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública de Teresina devem remeter, em até 30 (trinta) dias, as ações que não forem execuções ou de natureza tributária em que figurem no pólo ativo ou passivo o município de Teresina ou o Estado do Piauí, via Seção de Distribuição, para as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública.

4. O Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina deve remeterem até 30 dias, via distribuição, para a 3ª Vara da Fazenda Pública de Teresina todos os processos de execução ou de natureza tributária em que figure no pólo ativo ou passivo o município de Teresina.

5. A Seção de Distribuição deverá redistribuir, de forma alternada e sucessiva, os processos recebidos das 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública para as 1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública de Teresina.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 15 de março de 2.005.

  
Desembargador LUIZ FORTES DO REGO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em exercício.